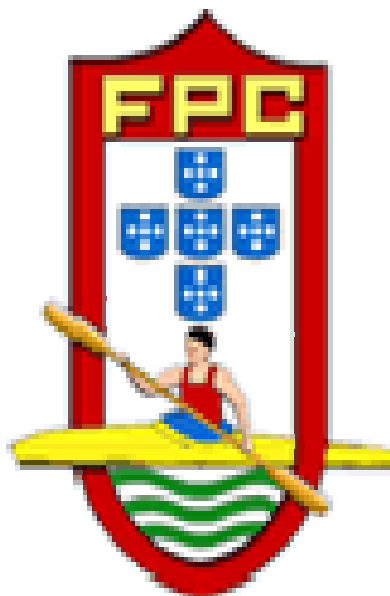


FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

CAPÍTULO I – PRICÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1.º

Finalidade

Ao Conselho de Arbitragem compete coordenar e administrar a actividade de arbitragem propor e aprovar as normas reguladoras da arbitragem e estabelecer parâmetros de formação de árbitros e proceder à classificação técnica destes.

Artigo 2.º

Constituição

O Conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente e dois Vice-Presidentes. O Presidente do Conselho de Arbitragem e pelo menos um Vice-Presidente deverão ter um curso de árbitros reconhecido oficialmente pela Federação Portuguesa de canoagem.

Artigo 3.º

Eleição

Os membros do Conselho de Arbitragem são eleitos em lista dos Órgãos Sociais da FPC em Assembleia-geral através de sufrágio universal directo e secreto.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA E DEVERES DO C.A.

Artigo 4.º

Competência

1. Compete ao C.A a coordenação e administração da actividade dos árbitros que exercem funções nas provas organizadas ou sancionadas pela Federação Portuguesa de Canoagem, European Canoe Assotiation (ECA) e International Canoe Federation (ICF).
2. Convocar os árbitros e nomear o Juiz árbitro para provas de Canoagem de acordo com o calendário competitivo e oficial em número de modo a garantir um bom ajuizamento das mesmas, **com uma antecedência mínima de 15 a 30 dias pelo menos, antes da realização da mesma.**

3. Fazer cumprir os Regulamentos técnicos aprovados de Canoagem quer no decorrer das provas, quer nas directivas emanadas.
4. Emitir pareceres técnicos, da sua competência sobre assuntos que os restantes Órgãos Sociais da FPC entendam submeter à sua apreciação.
5. Poder nomear delegados do CA para avaliar o desempenho da equipa de arbitragem.
6. Nomear anualmente uma comissão de Avaliação e de Classificação composta por três Árbitros, que pertencem ao Quadro Internacional e ao Quadro Nacional Escalão A; um dos membros desta comissão tem de pertencer ao Conselho de Arbitragem.
7. Suspender ou substituir, através do seu representante, antes ou durante uma prova, qualquer árbitro no exercício das suas funções, sempre que se verifique qualquer comportamento anormal ou não esteja no início do evento, de modo a não por em causa todo o trabalho da equipa, ou o sucesso desportivo da prova.

Artigo 5.º

Deveres

1. Elaborar e apresentar à Direcção da FPC o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como elaborar e apresentar o Relatório das Actividades do ano transacto.
2. Manter actualizado o inventário dos bens que lhe forem confiados, ou adquiridos e zelar pela sua conservação.
3. Participar à Direcção para análise e posterior encaminhamento para o Conselho de Disciplina os comportamentos que tenham transgredido as normas ou ética desportiva por parte de atletas, dirigentes, delegados ou treinadores ou qualquer outro agente desportivo.
4. Dar a conhecer à Direcção, caso se considere oportuno, mediante análise do relatório do Juiz Árbitro as condições oferecidas pelas Organizações das provas e quaisquer anomalias que desprestigiem a modalidade, ou tenham posto em risco a integridade física ou moral de atletas ou árbitros.

CAPÍTULO III – FORMAÇÃO

Artigo 6.º

Objetivos Gerais

Proporcionar aos árbitros através de cursos e acções de formação, conhecimentos e competências que lhes permitam o exercício das suas funções.

Artigo 7.º

Princípios Orientadores

1. Incentivar o respeito pelos valores éticos, educativos e culturais inerentes a uma correcta prática desportiva.
2. Articular a transmissão de conhecimentos com actividades práticas.
3. Descentralizar as iniciativas de formação na perspectiva do desenvolvimento regional.
4. Fomentar a especialização.

Artigo 8.º

Cursos e Acções de Formação

1. O processo de formação de Árbitros assenta na organização de cursos e acções de formação.
2. Considera-se Curso de Formação aquele que confere o grau de qualificação, nele previsto, através de aprovação em provas de avaliação dos conhecimentos.
Constituem Acções de Formação as iniciativas que, não conferindo grau de qualificação, proporcionam aos árbitros a especialização, a reciclagem a actualização permanente de conhecimentos.
3. O Curso de Formação é composto por uma parte teórica (Árbitro Estagiário) e uma parte prática a desenvolver durante uma época competitiva em que os formandos terão obrigatoriamente de participar, no mínimo em cinco provas oficiais para obterem a sua aprovação.
4. Os formandos que obtiverem a provação no Curso de Formação ingressam no quadro de Arbitragem com a categoria de Regional.

5. Se, terminada a época competitiva, o formando não tiver participado no número mínimo de provas exigido, o C.A. decidirá pela repetição da prática na época seguinte e caso se repita a não satisfação o formando será excluído.
6. Os Cursos e as Acções de Formação a ministrar serão da responsabilidade do C.A., competindo-lhe igualmente a decisão sobre a necessidade da sua realização.
7. Os responsáveis incumbidos de ministrarem os Cursos e Acções de Formação de Árbitros serão recrutados pelo C.A entre indivíduos de reconhecida competência técnica e oficialmente aptos para o desempenho da função.

Artigo 9.º

Condições de Admissão

O pedido de admissão para o Curso de Formação será preenchido e assinado pelo interessado em impresso próprio, a fornecer pela FPC., e dirigido ao Presidente do CA.

O CA reserva-se o direito de deferir ou não, os pedidos de admissão face a antecedentes que possam comprometer o candidato.

São condições de admissão:

- Ter no mínimo 18 anos de idade do acto da inscrição
- Possuir, como habilitações literárias mínimas, a escolaridade obrigatória.

CAPÍTULO IV – DEVERES E DIREITOS DOS ÁRBITROS

Artigo 10.º

Deveres

1. Comparecer a todas as provas, ou reuniões para que sejam convocados, cumprindo as horas das convocatórias. No final da prova receberá instruções do Juiz Árbitro da cessação das suas funções.
2. Em caso de impedimento, comunicar, de imediato, ao CA.
3. O Árbitro que faltar, sem justificação a duas provas para as quais esteja convocado, será suspenso e analisada a sua atitude.

4. Avisar, atempadamente, o C.A. sempre que não possa exercer a sua actividade de árbitro durante certo período de tempo (férias, motivos profissionais, doença prolongada, etc).
5. Cumprir as directivas do Juiz Árbitro e actuar sempre com isenção, dignidade e respeito para com os agentes desportivos.
6. O Juiz Árbitro terá que fazer no fim de cada prova um relatório indicando os factos relevantes, verificado antes, durante e no final da competição.

Artigo 11.º

Direitos

1. Possuir o cartão identificativo, emitido pela F.P.C.
2. Ascender às categorias do Quadro do C.A nos prazos e de acordo com o presente regulamento.
3. Ser reembolsado das despesas de transporte, alojamento e alimentação, de acordo com a tabela aprovada pela Direcção da F.P.C.
4. Reclamar para o Conselho de Disciplina da decisão da sua punição imposta pelo C.A no prazo de cinco dias após o seu conhecimento.
5. Recorrer para o Conselho Jurisdicional da decisão do Conselho de Disciplina, no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão.

CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO

Artigo 12.º

Finalidade

Consiste em avaliar os conhecimentos, acções e comportamentos dos árbitros, resultantes do desempenho das suas funções, contribuindo de uma forma transparente e rigorosa, na gestão das suas carreiras.

A comissão de Avaliação e Classificação procederá no final de cada prova à avaliação dos respetivos Árbitros, tendo para esse efeito um prazo máximo de 10 dias.

Constituirão elementos de avaliação:

- a) O relatório do Juíz Árbitro.
- b) As possíveis observações no local da prova por parte de elementos do Conselho de Arbitragem **ou** da Comissão de Avaliação e Classificação.
- c) A comissão de Avaliação e Classificação poderá, se considerar necessário, pedir esclarecimentos adicionais para o processo de avaliação, a qualquer das entidades atrás referidas.

A Avaliação final anual resulta da conjugação de dois tipos de avaliação.

- Avaliação do seu desempenho técnico
- Avaliação do seu comportamento no cumprimento da sua actividade exigida por este regulamento.

Classificação dos Árbitros:

a) Pontuação dos Árbitros

Em cada prova os Árbitros serão classificados com uma pontuação de 0 a 4;

0 – Atribuído devido a faltas de comparência, ou abandono da prova sem justificação.

1 – Atribuído a atuação com erros técnico graves com possível influência em resultados.

2 – Atribuído a atuação com erros menores sem influência em resultados.

3 – Atribuído a atuação sem erros.

4 – Atribuído a uma boa atuação na resolução de problemas difíceis ocorridos.

CAPÍTULO VI – CATEGORIAS

Artigo 15.º

Composição

O Quadro da Arbitragem é composto pelas seguintes categorias:

Arbitro Nacional

Classe A – Árbitro que no mínimo arbitrou cinco provas do calendário Nacional. Tendo que comparecer em pelo menos 70% das provas para que foi convocado pelo CNA, e obter uma classificação de BOM ou MUITO BOM na avaliação da Comissão de Avaliação.

Para árbitros das ilhas – 4 provas do calendário regional e uma do Calendário Nacional

Classe B – Árbitro com atividade, mas que só compareceu em 40% a 50% das provas para que foi convocado pelo CNA, ou então não obteve classificação de BOM na avaliação da Comissão de Avaliação.

Arbitro Regional

Classe A – Árbitro que no mínimo arbitrou 70% das provas para que foi nomeado pelo CNA, tendo obtido classificação de BOM ou MUITO BOM na avaliação da Comissão de Avaliação.

Para árbitros das ilhas – 5 provas do calendário regional

Classe B – Árbitro com atividade, mas que só compareceu em 40% a 50% das provas para que foi convocado pelo CNA, ou então não obteve classificação de BOM na avaliação da Comissão de Avaliação.

Arbitro Estagiário

Classe A – Árbitro que no mínimo arbitrou cinco provas oficiais durante a época, tendo comparecido a 70% das provas para que foi nomeado pelo CNA e obtido classificação de BOM ou MUITO BOM na avaliação da Comissão de Avaliação.

Classe B – Árbitro com atividade, mas que só compareceu em 40% a 50% das provas para que foi convocado pelo CNA, ou então não obteve classificação de BOM na avaliação da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO VII – CARREIRA

Artigo 16.º

Acesso ao Quadro

O Acesso ao Quadro Efectivo da Arbitragem decorre do aproveitamento em curso de Formação para o efeito.

Artigo 17.º

Promoções

1. As promoções dos árbitros processam-se mediante o Curso de Formação para o efeito mediante deliberação do C.A.

2. Apenas serão objecto de apreciação para promoção, de acordo com as condições indispensáveis definidas para o acesso a cada categoria, os árbitros que obtenham os valores mínimos exigidos conforme a Avaliação de árbitros.

Artigo 18.

Despromoção

1. As despromoções de classe dos árbitros processam-se mediante deliberação do C.A.
2. Apenas serão objecto de apreciação para despromoção os árbitros que não obtenham os valores mínimos exigidos conforme a Avaliação de árbitros.
3. Qualquer despromoção apenas se verificará no final de cada época competitiva e só produzirá efeitos na época seguinte à que respeita a avaliação.

Artigo 19.º

Avaliação dos árbitros para Promoção de Categoria

1. Acesso a Árbitro Internacional
Árbitro com actividade, no mínimo, de oito anos consecutivos ou dez alternados sendo os três últimos anos como Árbitro Nacional classe – A
O C.N.A. proporá à Direcção da F.P.C. a inscrição na FIC para posterior exame a Árbitro Internacional.
2. Acesso a Árbitro Nacional
Árbitro com actividade, no mínimo, de três anos consecutivos ou cinco alternados sendo os dois últimos anos como Arbitro Regional classe – A
A passagem à categoria de Arbitro Nacional é feita através de convite e exame individual, modelo internacional.
3. Acesso a Árbitro Regional Classe A
Árbitro com actividade, no mínimo, dois anos consecutivos ou quatro alternados sendo o último ano como Árbitro Regional Classe B
A passagem a Árbitro Regional Classe B será feita através de curso promovido pelo C.N.A e F.P.C.
4. Acesso a Árbitro Regional Classe B
Arbitro Estagiário que completou dois anos de actividade (parte prática do curso) após o seu Curso de Formação. Passagem automática

5. Árbitro Estagiário

Árbitro que completou um ano de actividade (parte prática do curso) após o seu Curso de Formação.

Além do período de formação para Árbitro a promoção às categorias seguintes está sempre dependente também da avaliação que será feita a partir desta época de 2017.

Artigo 20.º

Avaliação dos árbitros para Promoção de Classe

A classe do Árbitro é obtida mediante o número e categoria de provas que arbitrou numa época após avaliação pelo CNA e da Comissão de Avaliação e Classificação, do desempenho da sua função.

1. Árbitro Nacional

Classe A – Árbitro que no mínimo arbitrou cinco provas do calendário Nacional. Tendo que comparecer em pelo menos 70% das provas para que foi convocado pelo CNA, e obter uma classificação de BOM ou MUITO BOM na avaliação da Comissão de Avaliação.

Para árbitros das ilhas – 4 provas do calendário regional e uma do Calendário Nacional

Classe B – Árbitro com actividade, mas que só compareceu em 40% a 50% das provas para que foi convocado pelo CNA, ou então não obteve classificação de BOM na avaliação da Comissão de Avaliação.

2. Árbitro Regional

Classe A – Árbitro que no mínimo arbitrou 70% das provas para que foi nomeado pelo CNA, tendo obtido classificação de BOM ou MUITO BOM na avaliação da Comissão de Avaliação.

Para árbitros das ilhas – 5 provas do calendário regional

Classe B – Árbitro com actividade, mas que só compareceu em 40% a 50% das provas para que foi convocado pelo CNA, ou então não obteve classificação de BOM na avaliação da Comissão de Avaliação.

3. Árbitro Estagiário

Árbitro que no mínimo arbitrou 5 provas oficiais durante a época

Artigo 21.º

Inactividade Temporária

1. Considera-se em inactividade temporária, o árbitro que comunique ao C.A. a sua indisponibilidade por um certo período de tempo.
2. Quando o período da inactividade temporária do árbitro for igual ou superior a uma época desportiva este passa à classe C
3. Se um Árbitro estiver três épocas ou mais sem actividade é excluído do Quadro Técnico da Arbitragem da F.P.C.
4. Os elementos do CNA na execução do seu mandato de 4 anos não são considerados nos pontos anteriores pois a sua inatividade devesse ao exercício das funções.
5. Limite de Idade, os árbitros, independentemente da sua categoria, atingem o limite de idade a 31 de Dezembro do ano em que completam a idade de reforma, cessando a sua actividade no fim dessa época desportiva. NOTA: Condicionada à avaliação da comissão de Avaliação e Classificação, e ao entendimento do CNA a sua convocatória à posteriori.

Artigo 22.º

Reintegração no Quadro

1. Após a verificação das condições referidas no n.º 3 do Artigo anterior, o Árbitro pode solicitar a sua reintegração no Quadro Técnico da Arbitragem ocupando a sua categoria na classe C desde que tenha vacatura no quadro. Se a sua inactividade for igual ou superior a cinco anos terá de fazer acção de reciclagem para poder ingressar no Quadro Técnico da Arbitragem.

CAPÍTULO VIII – FUNÇÕES

Artigo 23.º

Funções específicas

- 1. Juiz Árbitro**, que é também o Presidente da Comissão de Competição, deve decidir sobre todas as questões que surjam durante a competição e que não estejam contempladas nos regulamentos. Deve também certificar-se de que as medidas de segurança adoptadas são as adequadas e de que são respeitadas no decorrer da prova.
- 2. Árbitro de Largada**, decide sobre todas as questões respeitantes às largadas das provas, e será o único responsável por decisões tais como falsas partidas. As suas decisões são definitivas. Deve verificar se o “aparelho sonoro” está em bom estado de funcionamento.
- 3. Árbitro Alinhador**, dirige as embarcações para a linha de largada sem atrasos, verifica o equipamento do atleta e o seu número de competição. Quando todas as embarcações estiverem alinhadas, deve informar o Árbitro de Largada levantando uma bandeira branca.
- 4. Árbitro de Percurso**, deve verificar se os regulamentos são obedecidos no decorrer de uma prova. Se não o forem, este Árbitro deve comunicá-lo ao Juiz Árbitro levantando a bandeira vermelha no final da prova e comunicar por escrito antes do início da prova seguinte. Se não houver nenhuma infracção a referir, o Árbitro deve mostrar a bandeira branca.
Em provas de 500 e 1000 metros, o Árbitro deve seguir a prova num barco a motor. Somente o Árbitro e o piloto podem permanecer nesse barco.
Em provas com muitos competidores, devem ser nomeados mais do que um Árbitro. Um dos Árbitros deverá, se possível, seguir o grupo que vai à frente mas sem perturbar os competidores.
Se houver razão que o justifique, o Árbitro de Percurso deve parar a competição, ultrapassando todas as embarcações em prova e acenando a bandeira vermelha ou usando um sinal sonoro até que todos os competidores parem de pagaiar.
Após a paragem de todos os competidores, estes devem regressar à linha de largada.
- 5. Árbitros de Rondagem**, em cada ponto de viragem, devem estar um ou mais Árbitros e um Secretário (não precisa de ser certificado como árbitro). O Árbitro de Viragem verifica se os competidores fazem a viragem de acordo com os regulamentos. O Secretário menciona numa lista o número de todos os competidores que passaram o ponto de viragem.
Logo após a prova, o Árbitro de Viragem deve informar o Juiz Árbitro se houve alguma infracção aos regulamentos.

6. **Árbitros de Portagem**, em cada portagem, devem estar um ou mais Árbitros, para verificar se os regulamentos são cumpridos. Logo após a prova, o Árbitro de Portagem deve informar o Juiz Árbitro se houve alguma infracção aos regulamentos.
7. **Árbitro de Chegada**, decide a ordem pela qual os competidores passam a linha de chegada.
Deve colocar-se no alinhamento da linha de chegada. A decisão deste Árbitro é definitiva (sem apelo possível), podendo, no entanto, utilizar meios auxiliares de decisão como câmaras de vídeo ou outros.
8. **Árbitro de Sector** (slalom), responsável pela parte do percurso que lhe foi atribuído. É assistido por Árbitros de Portas.
É da sua responsabilidade assegurar que seja atribuído punições ou julgamento correcto nas portas do seu sector. Depois de consultar os Árbitros de Porta, deve comunicar a sua decisão sobre a atribuição ou não da punição.
Os Árbitros de Sector verificam o progresso da prova para garantir uma competição justa para todos os competidores.
9. **Árbitros de Porta** (slalom), prestam atenção às portas para as quais foram nomeados. No caso das portas estarem muito juntas é necessário a presença de pelo menos, 2 Árbitros de Porta. O Árbitro de Porta assinala as punições com o disco correspondente.
10. **Árbitros Cronometristas**, responsáveis pelo registo dos tempos.
Antes de cada prova, o Juiz Cronometrista deve verificar se os cronómetros foram testados e sincronizados, bem como distribuir o trabalho pelos restantes cronometristas.

CAPÍTULO X – INCOMPATIBILIDADES

Artigo 24.º

Incompatibilidades

1. Não podem exercer funções de Juiz Árbitro, ainda que habilitados para efeito, atletas em actividade.

§ Os atletas de Kayak Polo não estão abrangidos pelo artigo 22.º

CAPÍTULO XI – DISCIPLINA E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 25.º

Competência disciplinar

A competência disciplinar será exercida pelo Conselho de Disciplina, nos termos estatutários e de acordo com os regulamentos aprovados.

Artigo 26.º

Infracção Disciplinar

Considera-se infracção disciplinar todo o acto praticado voluntariamente pelos quadros, com violação ou omissão dos seus deveres regulamentares e estatutários, designadamente as atitudes de comportamento incorrecto, desrespeito aos regulamentos em vigor, inobservância das disposições e determinações legais e das instruções recebidas para o desempenho das funções para que tiverem sido designados, actos de indisciplina à reputação do C.A da F.P.C.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º

Disposições Gerais e Transitórias

1. Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, ou outras aplicáveis, depois de consultado o C.A.

CAPÍTULO XIII – QUADRO MÍNIMO DE NOMEAÇÕES POR ESPECIALIDADES

Artigo 28.º

Campeonato Nacional de Fundo:

Árbitros de Largada e Controle de Atletas e Embarcações: 3 a 4 árbitros,

Árbitros de Chegada: 2 árbitros,

Árbitros de Rondagem 1.000 metros: 2 árbitros,

Árbitros de Rondagem 5000 metros: 2 árbitros,

Árbitro da Terceira Rondagem: 1 árbitros,

Árbitro de Pesagem: 2 árbitros,

Árbitro de Percurso: 2 a 3 árbitros.

Campeonato Nacional de Maratona:

Árbitros de Largada e Controle de Atletas e Embarcações: 3 a 4 árbitros,

Árbitros de Chegada: 2 árbitros,

Árbitros de Rondagem 1: 1 árbitro,

Árbitros de Rondagem 2: 1 árbitro,

Árbitro de Pesagem: 1 árbitro,

Árbitro de Percurso: 2 a 3 árbitros,

Árbitro de Portagem: 3 a 4 árbitros.

Campeonato Nacional de Slalom:

Árbitros de Largada: 2 árbitros,

Árbitros de Chegada: 2 árbitros,

Árbitros de Portas: 6 a 8 árbitros,

Campeonato Nacional de Velocidade:

Árbitros de Largada: 2 a 4 árbitros, (quarto elemento em caso de formação)

Controle de Atletas e Embarcações: 3 árbitros,

Árbitros de Chegada: 3 + 2 árbitros,

Árbitros de Percurso: 2 a 3 árbitros,

Árbitro de Pesagem: 1 a 2 árbitros,

Campeonato Nacional de Esperanças:

Árbitros de Largada e Controle de Atletas e Embarcações: 2 a 3 árbitros,

Árbitros de Chegada: 2 árbitros,

Árbitros de Rondagem 1: 1 árbitro,

Árbitros de Rondagem 2: 1 árbitro,

Árbitro de Pesagem: 1 árbitro,

Árbitro de Percurso: 2 a 3 árbitros,

Campeonato Nacional de Canoagem de Mar:

Árbitros de Largada / Chegada e Controle de Atletas e Embarcações: 2 a 3 árbitros,

Árbitro de Percurso: 2 a 4 árbitros.

Campeonato Nacional de Kayak Polo:

Árbitros de Mesa e Secretariado: 2 a 4 árbitros.

Aprovado em reunião do CNA em 17 de Janeiro de 2017